



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2010

Prazo: 31 de maio de 2010

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM submete hoje à audiência , nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de Instrução, que altera a Instrução CVM nº 457/07, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

O objetivo dessa alteração é estabelecer que as demonstrações contábeis consolidadas a serem apresentadas a partir do exercício de 2010, em IFRS, sejam elaboradas com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Na época da edição da Instrução nº 457, ainda não havia sido emitido o conjunto de pronunciamentos do CPC em convergência com padrão contábil internacional. Por isso, a base para elaboração daquelas demonstrações eram, exclusivamente, as normas do IASB. Hoje, com a conclusão desse processo e com o compromisso do CPC e da CVM em manter atualizado esse conjunto de normas tornou-se possível fazer a presente alteração. Com isso, procura-se evitar que tenhamos bases normativas diferentes para a elaboração das demonstrações individuais e das demonstrações consolidadas.

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 31 de maio de 2010, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0210@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

INSTRUÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2010

Altera a Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 249 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) que o processo de convergência integral às normas internacionais de contabilidade, iniciado em 2008, foi complementado com a edição e aprovação pela CVM, em 2009, do conjunto de pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

b) que todos os pronunciamentos emitidos pelo CPC, não obstante algumas restrições e adições feitas nesse conjunto de documentos, estão totalmente convergentes com as normas emitidas pelo IASB – *International Accounting Standards Board*;

c) que existe um compromisso formal por parte do CPC e da CVM em revisar e manter atualizado o conjunto de documentos emitidos para que permaneçam convergentes com as normas do IASB; e

d) que a adoção de todos os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos e referendados pela CVM possibilita ao auditor independente emitir opinião considerando as demonstrações consolidadas das companhias abertas conformes as normas internacionais de contabilidade;

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 1º da Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, as demonstrações consolidadas deverão ser elaboradas com base nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pela CVM.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, ainda, às demonstrações consolidadas do exercício anterior apresentadas para fins comparativos.” (NR)



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2010

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente